

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3725 • São Paulo, quinta-feira, 27 de abril de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 290/2023
(Processo nº 2023/00040825)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RESOLUÇÃO N. 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação esculpidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância, internalizado no Brasil pelo Decreto n. 10.932/2022, prevê expressamente a obrigação dos Estados Partes em adotar “políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos; e de adotar legislação que defina e proíba expressamente não só o racismo, mas também todas as “formas correlatas de intolerância, aplicável a todas as autoridades públicas, e a todos os indivíduos ou pessoas físicas e jurídicas, tanto no setor público como no privado, especialmente nas áreas de emprego, participação em organizações profissionais, educação, capacitação, moradia, saúde, proteção social, exercício de atividade econômica e acesso a serviços públicos, entre outras, bem como revogar ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

reformular toda legislação que constitua ou produza racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê a obrigação dos Estados Membros no presente Pacto de assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais ali enumerados;

CONSIDERANDO a Convenção n. 118 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1962, sobre igualdade de tratamento dos nacionais e não nacionais em matéria de previdência social;

CONSIDERANDO os termos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada por meio do Decreto n. 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto n. 10.088/2019; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), internalizados pelo Decreto-Legislativo n. 226/1991, e consolidados, respectivamente, pelos Decretos n. 591 e 592, ambos de 1992, e demais normativas internacionais, bem como as jurisprudências que tratam sobre os direitos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO as disposições insertas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), consolidada pelo Decreto n. 678/1992; na Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, consolidada no Decreto n. 65.810/1969; e na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, internalizada pelo Decreto n. 6.177/2007, e consolidada pelo Decreto n. 10.088/2019;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto n. 678/1992, em seus arts. 3º, 4º, 5º, 8º, 21, 25 e 26 confere proteção específica aos povos indígenas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses, das camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais;

CONSIDERANDO os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus arts. 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos à discriminação ou intolerância;

CONSIDERANDO que esses e outros instrumentos internacionais que integram o sistema especial de proteção requerem a implementação de ações afirmativas como uma forma de proteção específica e concreta que transcenda a concepção meramente formal e abstrata de igualdade e que tem como objetivo o alcance efetivo da igualdade material e substantiva em prol de grupos socialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a inserção de ações afirmativas na Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações) que regulamentou a possibilidade de reserva de percentual mínimo de mão de obra nos contratos de terceirização, no âmbito da administração pública, por categorias de pessoas vulneráveis, dentre elas mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.474/1997, chamada “Lei do Refúgio”, garante o acesso aos direitos trabalhistas a pessoas refugiadas e que a busca por proteção internacional e meios de integração na nova sociedade por quem foi forçado a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

abandonar suas casas tem como principal mecanismo de reinclusão a reinserção no mercado de trabalho para a autossuficiência de suas famílias;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração), afirma entre os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, a acolhida humanitária, o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas e a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;

CONSIDERANDO também os alarmantes dados do Dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais Brasileiras - ANTRA/2022 sobre Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras que informa que o Brasil figura pelo 14º ano consecutivo como o país que mais mata pessoas trans no mundo e que a expectativa de vida de uma pessoa trans no Brasil não ultrapassa os 35 (trinta e cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO os dados do Relatório Anual do ACNUR de 2022 que informam que até junho de 2022 havia 61.731 pessoas refugiadas reconhecidas no Brasil, sendo que 49.829 eram pessoas refugiadas venezuelanas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 400/2021, que estabelece a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário no qual as ações socialmente justas e inclusivas devem promover a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo n. 0001930-77.2023.2.00.0000, na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2023;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, à exceção do Supremo Tribunal Federal, o Programa “Transformação”, em caráter nacional, permanente e de fluxo contínuo, que passa a ser regulamentado por esta Resolução, e que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas as que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DO PROGRAMA**

Art. 3º O programa consiste na reserva, pelos Tribunais e Conselhos, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

disposto no inciso XVI do *caput* do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 2º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

§ 3º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4º O disposto no *caput* aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DAS MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 4º Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º, os Tribunais e os Conselhos poderão estabelecer parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes.

§ 1º Os referidos acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela empresa contratada, pelos Tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

§ 3º Os Tribunais ou Conselhos contratantes deverão promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º No âmbito do Poder Judiciário Nacional, os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o Capítulo II desta Resolução, durante toda a execução contratual

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2º Será obrigatória a inserção da cláusula de que trata o *caput* deste artigo para as contratações cujos editais sejam publicados 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 6º Os editais de licitação e avisos de contratação direta deverão prever a forma pela qual as empresas contratadas comprovarão aos Tribunais e Conselhos o cumprimento da presente Resolução.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

Art. 7º Os Departamentos de Gestão Estratégica e de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça deverão estabelecer indicadores relativos à equidade, diversidade e inclusão, a serem previstos no Plano de Logística Sustentável



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos órgãos do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ n. 400/2021, art. 7º, “I”.

Parágrafo único. No sentido de fomentar a efetividade do Programa Transformação, a temática tratada nesta Resolução deverá ser incluída no Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 8º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e *caput* do art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 9º Os Tribunais e Conselhos poderão, de acordo com suas peculiaridades regionais, editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 288/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wanderley José Federighi, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público, prevista para o dia 01 de maio de 2023, será realizada no dia 28 de abril de 2023, sexta-feira, às 9:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(26/04, 27/04 e 28/04/2023)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Entronização do Busto do Juiz Antonio José Machado Dias**, a realizar-se no dia **27 de abril** de 2023 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844



	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	5,955176
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	5,997457
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	6,010651
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	6,011853
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	6,011251
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	5,975784
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	5,976979
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	5,994909
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	6,008697
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182	5,879767	6,035736
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219	5,885058	6,092471
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104	5,893297	6,141820

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	6,206923	6,853902	7,258367							
FEV	6,255336	6,893654	7,298288							
MAR	6,285361	6,961901	7,353754							
ABR	6,343814	7,028039	7,404494							
MAI	6,381876	7,149624	7,446699							
JUN	6,409956	7,191806								
JUL	6,463158	7,241429								
AGO	6,509692	7,250842								
SET	6,567628	7,197910								
OUT	6,642498	7,171277								
NOV	6,722207	7,182751								
DEZ	6,800856	7,220819								

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até maio de 2023, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995
 $R\$1.000,00 : 1,133251 \text{ (janeiro/1995)} \times 7,446699 \text{ (maio/2023)} = R\$6.571,09$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:
 Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SUMARÉ (Em andamento)

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza

2ª Vara Cível

Serviço Anexo das Fazendas

3ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Cadeias Públicas

2ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 291/2023

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em **MARÇO/2023** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 27.132.164,26
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.058,54
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 27.133.222,80
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.508
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 1.546,93
NÚMERO DE COTAS	367.834
VALOR POR COTA	R\$ 59,01

1. Em 11 de abril de 2023 a DICOGE-2.1 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 20 de abril de 2023 providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 28 de ABRIL DE 2023**.

2. As certidões de **ABRIL DE 2023** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 11 DE MAIO DE 2023**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.



4. O demonstrativo pormenorizado das contas se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (DICOGE-2.1), sito à Praça Pedro Lessa, 61 - 8º andar – Centro.

5. As dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática no link <http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica/>. Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br

(27/04/2023)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2023/2444 (origem 0002303-33.2023.8.26.0405) - OSASCO - CONFORT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso administrativo, determinando o **desbloqueio** da matrícula nº 10.620 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco. Publique-se. São Paulo, 25 de abril de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** HELENA FERREIRA MARQUES, OAB/SP 456.361

PROCESSO Nº 0014693-33.2019.8.26.0451 - PIRACICABA - ANA FLAVIA FRACETTO COSTA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados. **Encaminhem-se** estes autos à inferior instância, para integral cumprimento da decisão de fls. 110/114. São Paulo, 20 de abril de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

PROCESSO Nº 0016958-86.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 24,6 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual **nego provimento**. São Paulo, 24 de abril de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ZACARIAS ROMEU DE LIMA, OAB/SP 212.469.

PROCESSO Nº 1009224-33.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - OCTAVIANO DUARTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DESPACHO: Colha-se prévia manifestação da ARISP. Após, tornem. São Paulo, 25 de abril de 2023. **(a) LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, OAB/SP 173.448 e ARTHUR TRABALLI DA SILVA, OAB/SP 434.195.

PROCESSO Nº 1005634-09.2021.8.26.0362 - MOGI-GUAÇU - MANOEL DOS SANTOS FILHO.

DESPACHO: Fls. 354/355: Defiro o prazo requerido. Int. São Paulo, 25 de abril de 2023. **(a) LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** JORGE WAGNER CUBAECCHI SAAD, OAB/SP 77.908.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/04/2023

01. Nº 0000061-26.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - **Indeferiram o pedido de sobrestamento do feito, rejeitaram todas as preliminares arguidas pela defesa, bem como a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

ADVOGADOS: Alex Sandro Ochsendorf - OAB/SP nº 162.430 e Renan de Lima Claro - OAB/SP nº 442.753.

02. Nº 2020/50.780 – PEDIDO DE REAPROVEITAMENTO de interesse de magistrado. - **Deferiram o pedido de adiamento, por uma sessão, para sustentação oral, v.u.**

ADVOGADO: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Junior - OAB/MG nº 130.440.

03. Nº 2023/29.803 – OPÇÕES do Desembargador JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO pela 2ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Edgard da Silva Rosa, e da Desembargadora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES pela 38ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Marcos Gozzo. - **Deferiram, v.u.**

04. Nº 2022/1.370 – I - PERMUTA solicitada pelo Desembargador CESAR CIAMPOLINI NETO, com assento na 10ª Câmara de Direito Privado, e pela Desembargadora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES, com assento na 38ª Câmara de Direito Privado. **II - PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores JOÃO LUIZ MORENGHI, com assento na 12ª Câmara de Direito Criminal, e JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na 2ª Câmara de Direito Privado. - **I e II - Deferiram, v.u.**



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 26/04/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ADILSON DE ARAUJO, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 10/07/2023 a 21/07/2023.

Desembargador CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/05/2023 a 07/06/2023.

Desembargador CHRISTIANO JORGE SANTOS, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 12 dia(s) de férias, de 05/06/2023 a 16/06/2023.

Desembargador DANILO PANIZZA FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 29/05/2023 a 07/06/2023.

Desembargador EDUARDO CRESCENTI ABDALLA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 7 dia(s) de licença-nojo, de 24/04/2023 a 30/04/2023.

Desembargador FABIO GUIDI TABOSA PESSOA, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 20/07/2023 a 28/07/2023.

Desembargador FRANCISCO ANTONIO CASCONI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 21/06/2023.

Desembargador HELIO MARQUES DE FARIA, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, cancelamento dos pedidos de 12 dias de licença-prêmio, de 12/06/2023 a 23/06/2023, e de 5 dias de faltas compensadas, de 26/06/2023 a 30/06/2023.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 9 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2023 a 12/05/2023.

Desembargador JOÃO BATISTA MORATO REBOUÇAS DE CARVALHO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/05/2023 a 05/05/2023.

Desembargador JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2023 a 14/07/2023.

Desembargador JOSE MARIA CAMARA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2023 a 04/05/2023.

Desembargador JOSÉ ORESTES DE SOUZA NERY, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 17/07/2023 a 28/07/2023.

Desembargador LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 17/07/2023.

Desembargador LUIZ CORREIA LIMA, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-nojo, de 20/04/2023 a 27/04/2023 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 28/04/2023.

Desembargador MARCOS GOZZO, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 02/05/2023 a 31/05/2023.

Desembargador MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 7 dias de licença saúde, de 20/04/2023 a 26/04/2023 e cancelamento do pedido de 1 dia de licença saúde, em 20/04/2023.

Desembargador PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/05/2023 a 25/05/2023.

Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 04/07/2023 a 13/07/2023.

Desembargador RICARDO SALE JUNIOR, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de férias, de 21/07/2023 a 04/08/2023.

Desembargador RONALDO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal, 81 dia(s) de licença-saúde, de 11/03/2023 a 30/05/2023.

Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/05/2023 a 26/05/2023.

Doutora ADRIANA BORGES DE CARVALHO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/04/2023 a 26/04/2023.

Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença-saúde, de 25/04/2023 a 27/04/2023.

Doutor KLAUS MAROUELLI ARROYO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Criminal, 12 dia(s) de férias, de 19/06/2023 a 30/06/2023.

Doutora MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/05/2023 a 12/05/2023.

Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 05/06/2023 a 04/07/2023.

Doutor PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado, 16 dia(s) de férias, de 17/07/2023 a 01/08/2023.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 26/04/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador CYRO RICARDO SALTINI BONILHA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargador FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público.



Desembargador GILBERTO PINTO DOS SANTOS, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador JOÃO PAZINE NETO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador JUSCELINO BATISTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargadora MARIA LAURA DE ASSIS MOURA TAVARES com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público.
Desembargador NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA, com assento na E. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.
Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador RICARDO BRAGA MONTE SERRAT, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador ROBERTO MAIA FILHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente.
Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente.
Desembargadora VERA LÚCIA ANGRISANI, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público.
Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/04/2023 **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2023/41.218 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador JOÃO LUIZ MORENGHI, prevista para o dia 02/05/2023 (Edital nº 14/2023). - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pela Doutora BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, Juíza de Direito Titular II da 45ª Vara Cível da Comarca da Capital, e pelo Doutor FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiá. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.**

DOCÊNCIA

03. Nº 1993/391 - Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca; **04. Nº 1999/553** - Doutor MARCO FÁBIO MORSELLO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **05. Nº 2009/16.871** - Doutor RONALDO GUARANHA MERIGHI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto; **06. Nº 2009/88.767** - Doutor ULISSES AUGUSTO PASCOLATI JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Osasco; **07. Nº 2011/24.750** - Doutor ALEXANDRE YURI KIATAQUI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales; **08. Nº 2012/13.920** - Doutor MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna; **09. Nº 2012/67.084** - Doutor CLÉVERSON DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piracaia; **10. Nº 2016/181.713** - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande; **11. Nº 2019/44.177** - Doutor RODRIGO PINATI DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cubatão; **12. Nº 2019/125.187** - Doutora RENATA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital; **13. Nº 2019/138.716** - Doutor MAURÍCIO FIORITO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **14. Nº 2020/20.760** - Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba; **15. Nº 2020/91.518** - Doutor FABIO MARQUES DIAS, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batatais; **16. Nº 2022/76.681** - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro; **17. Nº 2023/18.961** - Doutor AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

18. Nº 2023/33.238 - Doutor DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA

19. Nº 2019/4.175. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

20. Nº 2023/28.423. - **Deferiram, v.u.**



EXPEDIENTES DIVERSOS

21. Nº 2014/144.350 – EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa – Bauru (Edital nº 11/2023). - **Reconduziram o Doutor DAVI MARCIO PRADO SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Bauru, como Juiz Coordenador da Unidade, a Doutora ELAINE CRISTINA STORINO LEONI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru, e o Doutor JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu, sem prejuízo de suas respectivas Varas; o Doutor LEANDRO EBURNEO LAPOSTA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru, com exclusividade, e o Doutor PEDRO DE CASTRO E SOUSA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com prejuízo de sua Vara, a partir do dia 05 de junho de 2023; bem como indicaram a Doutora NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista, sem prejuízo de sua Vara, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

22. Nº 2016/53.786 – I - EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa – Ribeirão Preto (Edital nº 12/2023). **II - REQUERIMENTO** da Doutora ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa – Ribeirão Preto. - **I e II - Indicaram a Doutora MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto, e o Doutor AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, ambos para atuação efetiva e sem prejuízo de suas respectivas Varas, bem como homologaram o desligamento da Doutora ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/05/2023, às 14 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1001229-61.2020.8.26.0459 - APELAÇÃO – PITANGUEIRAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ana Paula de Lima Galdioli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras. Advogado(a): James de Paula Toledo - OAB 108.466/SP e Janaina Claudia de Magalhães - OAB 165.309/SP.

Nº 2287991-30.2022.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Agravantes: Jaimir Parizotto, Victor Carletti Parizotto, Lucio Carletti Parizotto e Priscila Carletti Parizotto dos Santos. Agravado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Mary Michel Bacha - OAB 162.943/SP.

Nº 0000077-48.2022.8.26.0160 - APELAÇÃO – DESCALVADO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cooperativa de Crédito Crediguaçu – SICCOB CREDIGUAÇU. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Descalvado. Advogados: Diego Ramos Buso - OAB 209.043/SP, Bensaude Branquinho Maracaja - OAB 14.351/SP e Luis Augusto Braga Ramos – OAB/SP 62.172/SP.

Nº 1001560-69.2022.8.26.0072 - APELAÇÃO – BEBEDOURO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Santalice Administração Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bebedouro. Advogados: André Luiz Vetarisch - OAB 224.671/SP; Carlos Eduardo Soares da Silva - OAB 284.633/SP e Claudio Manoel Rocha Pereira - OAB 272.620/SP.

Nº 1073633-52.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Luis Claudio dos Reis. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Rafael Angelo de Sales Silva - OAB 164.793/MG e Marcio Abbondanza Morad - OAB 286.654/SP.